



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 14.859/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **PBPREV – Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor, Cristiano Anselmo Ferreira de Melo, 3º Sargento, Matrícula 519.942-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária **Janaína Maria de Brito**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria P nº 353) de Pensão a **Janaína Maria de Brito**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.859/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Janaína Maria de Brito**

Servidor (a): Cristiano Anselmo Ferreira de Melo

Órgão: **PBPREV – Paraíba Previdência**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Jovelino Carolino Delgado Neto/Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2667/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC 14.859/18**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Cristiano Anselmo Ferreira de Melo, 3º Sargento, Matrícula 519.942-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária **Janaína Maria de Brito**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (Portaria P nº 353), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:32



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 14:13



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO